



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI Nº 061/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA OS ARTIGOS 108, CAPUT, 163, INCISOS, E, CRIADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL 14/97 QUE TRATA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISTA SERRANA, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 108, caput, e, 163 e incisos do atual Estatuto dos Servidores Públicos de Vista Serrana, Lei Municipal 014/97, sofrerão alterações, doravante ficando prevalentes as redações seguintes:

Art. 108 – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 dias, com vencimentos e vantagens integrais do cargo que exerça à data de sua concessão, bem como será concedida a licença mencionada à funcionária adotante de filho(a), com comprovação de sentença transitada em julgado, nos termos da legislação previdenciária Federal.

Art. 163 - Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço, correndo a ausência por conta da Prefeitura:

- I- por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II- por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III- por 8 (três) dias consecutivos em razão de:

a- casamento, a contar da data da realização da cerimônia civil, ou religiosa com efeitos civis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

b- falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, madrasta e padrasto, filhos, dependente legal, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 2º. O artigo 88 da Lei Municipal nº 014/97, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Vista Serrana – PB, será acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 88...

Parágrafo Único - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 3º. Ficam modificadas, portanto, derogadas as antigas redações do artigo 108, caput, e 163 e incisos da Lei Municipal 014/97, Estatuto dos Servidores Públicos de Vista Serrana, Paraíba, para as atuais redações constantes nesta Lei, bem como, fica acrescido o parágrafo único do artigo 88 da Lei já mencionada, devendo as mudanças serem inseridas na Lei Municipal 014/97, com as observações que foram alteradas por esta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 20 DE MARÇO DE 2012.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL